



## *Conselho Nacional de Justiça*

### TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 092/2010

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
Nº 092/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CNPJ 07421906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG 2956564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede no Palácio da Justiça – 6º andar, Centro Cívico, Curitiba, CNPJ 78206307/0001-30, doravante denominado **MPPR**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Olympio de Sá Sotto Maior Neto, RG 862.009-5 e CPF186.294.909-34.

**Considerando** os dispositivos legais trazidos na i) Constituição da República Federativa do Brasil; ii) Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal; iii) Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de

*[Handwritten signature]*



## *Conselho Nacional de Justiça*

1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Criminais; iv) Lei Federal 9.714/98, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as Penas Alternativas; v) Regras Mínimas das Nações Unidas para Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio), aprovadas pela ONU em 14/12/1990 e; vi) Regras Mínimas para Tratamento do Preso no Brasil, estabelecidas pela Resolução nº 14/94, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

**Considerando** que os egressos dos sistema prisional e as pessoas que cumprem medidas alternativas ampliam suas chances de superar a criminalidade se obtiveram oportunidades no campo educacional (ensino fundamental, médio e profissionalizante), na área do tratamento para dependência química e transtornos mentais, de inclusão no mercado formal e informal de trabalho, bem como geração de renda, além de outras iniciativas.

**Considerando**, ainda, que o sistema penal deve atuar como mecanismo de prevenção e de punição, mas também de inclusão social, através da qual se pretende efetivamente prevenir a criminalidade.

**RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as seguintes cláusulas e condições,

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à potencialização das ações previstas no Projeto “Começar de Novo”, de iniciativa do CNJ e no Projeto “Construindo a

*Assinatura*

*Assinatura*



## *Conselho Nacional de Justiça*

Esperança”, proposto pelo MPPR, tendo em vista a congruência do escopo destas propostas de ação.

**Parágrafo primeiro:** O Projeto “Começar de Novo” compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

**Parágrafo segundo:** O Projeto “Construindo a Esperança” diz respeito a um conjunto de iniciativas – convertidas em projetos de intervenção – voltadas à inclusão social de pessoas que se encontrem cumprindo pena nos regimes fechado, semi-aberto, aberto ou ainda em gozo de liberdade condicional. Serão alcançadas também as pessoas que estejam em cumprimento de limitação de final de semana ou prisão domiciliar. As ações estarão voltadas preferencialmente à formação pessoal/profissional e geração de renda, bem como ao encaminhamento para o mercado de trabalho formal e informal.

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I - adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## *Conselho Nacional de Justiça*

II - manter atualizado o Portal de Oportunidades, alimentando-o, periodicamente, relativamente às vagas disponibilizadas;

III - intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos, egressos e cumpridores de penas e medidas alternativas;

IV - acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

V – firmar acordos de cooperação, convênios e parcerias entre si, bem como com outras entidades públicas e privadas – especialmente Municípios, Secretarias de Estado, associações de classe patronais e organizações civis, para reforço das ações de reinserção social do público atendido;

VI - dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso.

### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## *Conselho Nacional de Justiça*

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste Ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUINTA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo

*[assinatura]*

*[assinatura]*



## *Conselho Nacional de Justiça*

entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA OITAVA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA NONA** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZ** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA ONZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Assinatura manuscrita em azul, dentro de um círculo desenhado à mão.



## *Conselho Nacional de Justiça*

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 21 de setembro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cezar Peluso'.

**Ministro Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Olympio de Sá Sotto Maior Neto'.

**Olympio de Sá Sotto Maior Neto**  
Procurador-Geral de Justiça